LEI N. 832, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza ao chefe do Poder Executivo Municipal de Beberibe a liberar a contratação de empréstimos consignáveis em folha de pagamento e a autorizar, por Decreto, outras consignações de interesse social do funcionalismo na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a liberar a contratação de empréstimos consignáveis em folha de pagamento junto a instituições financeiras autorizadas ao exercício dessa atividade em todo o território nacional.

Art 2º Compete à Secretaria de Administração e Planejamento o controle e averbação dos empréstimos consignáveis, devendo esta atribuição ser exercida pelos ocupantes dos cargos de Secretário de Administração e Planejamento ou pelo Coordenador Técnico da Secretaria.

Art 3º Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, através de Decretos, outras consignações de caráter social e assistencial, mediante a assinatura de convênios com pessoas jurídicas ou físicas fornecedoras dos bens ou serviços, ou através de entidades asssociativas que, neste caso, deverão apresentar à Prefeitura o convênio firmado para a concessão do benefício.

Art 4º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei é exclusivo para os ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, e para os servidores estatutários da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 10 de fevereiro de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe